

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ/MF Nº 10.753.164/0001-43

REGISTRO CVM Nº 310

EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 352ª (TRECENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Ficam convocados os titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 352ª (Trecentésima Quinquagésima Segunda) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (“Titulares de CRA”, “CRA” e “Emissora”, respectivamente), nos termos da Cláusula 12.3 do *“Termo de Securitização da Série Única da 352ª (Trecentésima Quinquagésima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Solubio Tecnologias Agrícolas S.A.”*, bem como seus aditamentos (“Termo de Securitização”), nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”), a reunirem-se em 1ª (primeira) convocação em Assembleia Especial de Investidores Titulares de CRA (“Assembleia”), a realizar-se no dia **18 de julho de 2025, às 11h00 horas**, exclusivamente de forma digital, inclusive para fins de voto, por meio da Plataforma eletrônica Zoom, administrada pela Emissora, sendo o acesso disponibilizado individualmente para os Titulares de CRA devidamente habilitados, nos termos deste edital, por meio de link que será informado pela Emissora.

De modo a esclarecer as matérias constantes na ordem do dia dispostas abaixo, cumpre, inicialmente, informar aos Titulares dos CRA que, em 30 de maio de 2025, houve a convocação dos Titulares dos CRA da Série Única da 203ª (ducentésima terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Emissora, para realização de assembleia no dia 26 de junho de 2025, a qual não foi instalada, uma vez que não obtido o quórum necessário, estando pendente a sua realização em segunda convocação (“CRA da 203ª Emissão” e “Assembleia CRA 203ª Emissão”, respectivamente).

A referida Assembleia CRA 203ª Emissão, tem como objeto, a deliberação sobre a não declaração do vencimento antecipado, conforme disposto no item (i), da Cláusula 7.3 do *“Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em*

Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Solubio Tecnologias Agrícolas S.A. (“3ª Escritura de Emissão” e “Devedora”, respectivamente), em razão do descumprimento, pela Devedora, de obrigações não pecuniárias previstas na 3ª Escritura de Emissão e no “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão Fiduciária da 3ª Emissão”).

Desta forma, caso ocorra a declaração do vencimento antecipado da 3ª Escritura de Emissão, consequentemente haverá o resgate antecipado dos CRA da 203ª Emissão da Emissora, bem como ensejará na hipótese de vencimento antecipado automático (*cross default*) prevista nas seguintes ofertas: **(a)** alínea (a), item (xi) da Cláusula 7.1.1 da “*1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Solubio Tecnologias Agrícolas S.A. – 1ª Série da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Companhia Província de Securitização*” (“1ª Escritura de Emissão”); e **(b)** item (vi), da Cláusula 7.2 do “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Solubio Tecnologias Agrícolas S.A.*” (“4ª Escritura de Emissão”), faz-se necessário deliberar acerca da seguinte Ordem do Dia:

(i) a concessão de *waiver* prévio, para, em caso de decretação do vencimento antecipado da 3ª Escritura de Emissão, a não configuração do vencimento antecipado da 4ª Escritura de Emissão, em razão do descumprimento do item (vi), da Cláusula 7.2 da 4ª Escritura de Emissão e, consequentemente, a não realização do resgate antecipado total dos CRA, conforme previsto na Cláusula 6.1. e seguintes do Termo de Securitização, em decorrência dos seguintes eventos descritos abaixo:

(a) Caso, no âmbito da Assembleia CRA 203ª Emissão seja decretado o vencimento antecipado da 3ª Escritura de Emissão; e

(b) Caso, em decorrência do vencimento antecipado da 3ª Escritura de Emissão, ocorra (ou seja, declarado), também, o vencimento antecipado cruzado (*cross default*) da 1ª Escritura de Emissão de Debêntures.

Informações Gerais aos Titulares de CRA:

(i) A Assembleia instalar-se-á em 1ª convocação com a presença dos Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, conforme disposto na Cláusula 12.4. Ainda, as matérias serão aprovadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos Titulares dos CRA que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, conforme cláusula 12.5.4 do Termo de Securitização.

(ii) Nos termos da Resolução CVM 60, o titular de CRA que pretender participar pelo sistema eletrônico deverá encaminhar os documentos listados no item “(iv)” abaixo, em até 24 horas antes da realização da Assembleia. Será admitida a apresentação dos documentos referidos no parágrafo acima por meio de protocolo digital, a ser realizado por meio de plataforma eletrônica.

(iii) Observado o disposto na Resolução CVM 60, §1º e 2º do artigo 29, de acordo com o item “(ii)” anterior e “(iii)” posterior, os Titulares de CRA deverão encaminhar, à Emissora e ao Agente Fiduciário, para os e-mails assembleia@ecoagro.agr.br e af.assembleias@oliveiratrust.com.br, cópia dos seguintes documentos:

1. quando pessoa física, documento de identidade;
2. quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação do titular de CRA; e
3. se Fundos de Investimento: cópia do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação; e
4. quando for representado por procurador, tão somente a procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia, obedecidas as condições legais.

(iii) Após o horário de início da Assembleia, os Titulares de CRA que tiverem sua presença verificada em conformidade com os procedimentos acima detalhados, poderão proferir seu voto na plataforma eletrônica de realização da Assembleia, verbalmente ou por meio do chat que ficará salvo para fins de apuração de votos, sendo permitida a manifestação via instrução de voto à distância.

São Paulo, 27 de junho de 2025.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.